



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.702 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 97 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DA ÁREA TRIBUTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica estabelecido o valor da função gratificada para o exercício das atividades de Gestão do Setor de Tributação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º – A gratificação instituída por esta Lei é devida apenas aos servidores titulares dos cargos efetivos integrantes do quadro da Procuradoria Municipal, em designação para o exercício das seguintes funções:

- I – operacionalizar a organização e manutenção do Cadastro Imobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes.
- II – promover a realização de atividades relacionadas ao lançamento e à cobrança de tributos de competência municipal.
- III – verificar o cumprimento das obrigações no que tange às inscrições de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança, fiscalizando qualquer circunstância que possa configurar renúncia de receita, promovendo o saneamento junto ao Secretário da Pasta.
- IV – coordenar a execução da fiscalização tributária municipal, sendo facultado ao mesmo, aplicação do poder de polícia administrativa, atuando de maneira razoável, respeitando-se o limite de cada caso.
- V – promover a educação tributária, utilizando apoio de qualquer área da Prefeitura Municipal para tal fim.
- VI – orientar os demais servidores do setor tributário a maneira mais eficiente de se realizar o atendimento e esclarecimento aos contribuintes.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

VII – diligenciar junto aos órgãos públicos de todas as esferas da Administração Pública, submetendo posição final ao Secretário da Pasta.

Art. 2º O servidor perderá a gratificação de função quando:

I – Por ordem expressa do Chefe do Executivo;

II – Renunciá-la;

Art. 3º Não poderá ser concedida a gratificação de função de que trata o artigo 1º desta lei, a servidor que estiver exercendo cargo comissionado ou outro tipo de função gratificada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento referente a folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito